



Prefeitura Municipal de Campo Magro **Estado do Paraná**

DISPENSA NUMERADA Nº 10/2020

CONTRATO 24/2020.

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO E A EMPRESA HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME, REFERENTE A DISPENSA NUMERADA N.º 10/2020, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 01.607.539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, Km 20, n. 20.823, CEP: 83.535-000, Centro, Campo Magro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob n. 4.619.196-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob n. 865.369.849-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **HIPERMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 19.810.642/0001-84, com sede na Avenida Iguazu, n. 261, sala 01, Centro, CEP 85877-000, São Miguel do Iguazu, Estado do Paraná, contato: (41) 3121-3636, (41) 99689-1114, (45) 3665-6000, e-mail: diretoria@hipermed.med.br, neste ato representada legalmente pela Sra. **MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR**, brasileira, portadora da cédula de identidade/RG sob n. 8.913.339-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n. 046.672.249-40 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem e ajustam formalizar o presente Contrato de Prestação de Serviços, após procedimento de Dispensa de licitação (Dispensa Numerada 10/2020), **com fundamento no art. 24, inciso IV, da referida Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, bem como todos os documentos acostados aos autos do processo 1627/2020, pactuam nos termos que seguem o presente contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da saúde”, pelo período de 03 (três) meses, conforme homologação

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor

2.1. O valor previsto para a execução do presente contrato é de **R\$ 489.223,71 (quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e vinte e três reais com setenta e um centavos)**, para o período de 3 (três) meses, conforme verificado da proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de enfermagem: enfermeiro com o máximo de 10 profissionais.	Hora	4.800	R\$ 40,16	R\$ 192.774,12
02	Prestação de serviço de enfermagem: auxiliar de enfermagem com o máximo de 15 profissionais.	Hora	7.200	R\$ 26,17	R\$ 188.449,59
03	Prestação de serviço farmacêutico: farmacêutico com o máximo de 05 profissionais.	Hora	2.400	R\$ 45,00	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 489.223,71
(Quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e vinte e três reais com setenta e um centavos)					

2.2. As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
07	02	3.3.90.39.00.00.00.00	2.068	0303
07	02	3.3.90.39.00.00.00.00	2.068	0333
07	02	3.3.90.39.00.00.00.00	2.037	0495
07	02	3.3.90.39.00.00.00.00	2.037	0000

2.3. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao mês de execução dos serviços, tendo como termo inicial a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade:

- A) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- B) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- C) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



Prefeitura Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

- D) GFIP relativa ao mês imediatamente anterior ao da cobrança.
- E) Folha de pagamento, relativa ao mês imediatamente anterior ao da cobrança, contemplando toda a remuneração dos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, bem como livro ponto com indicação expressa das horas extras prestadas.

3.1. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos a aprovação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Magro-PR.

3.2. A fiscalização será baseada no acompanhamento da prestação dos serviços, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no contrato, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

3.3. A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Magro-PR.

3.4. O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda.

3.5. O contratante reserva-se ao direito de reter qualquer pagamento devido à contratante, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

3.6. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR
RODOVIA GUMERCINDO BOZA, KM 20, 20.823, CENTRO
CAMPO MAGRO/PR, CEP: 83.535-000.
CNPJ N.º 01.607.539/0001-76
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

No campo Observações incluir: **Contrato nº 24/2020/ PM CAMPO MAGRO/PR.**

3.7. O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

3.8. Caso se constate irregularidades nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições



Prefeitura Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

contratuais. Para a efetivação dos pagamentos, caberá à contratada emitir nota fiscal referente aos produtos/serviços devidamente aceitos pelo contratante.

3.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade.

3.10. O pagamento será efetuado via transferência bancária para a agência e conta previamente definida e de titularidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos

4.1. O prazo de vigência será de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ainda sofrer equilíbrio econômico financeiro de conformidade com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Das condições e local

5.1. Os serviços deverão ser fornecidos mediante ordem de serviço oportunizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Magro- PR

5.2. A contratada deverá disponibilizar os médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e farmacêuticos devidamente habilitado, com experiência em atendimento.

5.3. Os serviços serão realizados:

5.3.1. No município de Campo Magro-PR.

5.4. **Recomendações Técnicas:**

5.4.1. Não poderá haver falta de profissionais. No entanto, caso haja falta do profissional por motivo alheio, a reposição do mesmo deverá ser imediata, para que não haja comprometimento na qualidade e no andamento dos serviços.

5.4.2. A responsabilidade pela verificação dos documentos necessários ao exercício dos profissionais, incluindo RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho correspondente Diploma de Graduação e certificado de especialidade (se for o caso) é exclusivamente da contratada.

5.4.3. Os serviços prestados devem atender aos requisitos mínimos de qualidade exigidos, podendo a Contratante solicitar a substituição do profissional indicado em caso de insatisfação com o atendimento prestado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada

6.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.



Prefeitura Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

- 6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em qualquer hipótese.
- 6.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.
- 6.4. Prestar garantia para os serviços executados.
- 6.5. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente dispensa numerada, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 6.6. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente dispensa numerada por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 6.7. Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações do contrato.
- 6.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, comprovando sua regularidade sempre que necessário ou solicitado.
- 6.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes, crachás, auxílio locomoção, bem como pelo controle de atividade hora de seu profissional e outros benefícios;
- 6.10. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 6.11. Disponibilizar profissional (is) qualificados pelo cumprimento dos serviços do objeto desta dispensa numerada.
- 6.12. Tratar com respeito e cortesia os servidores municipais encarregados do serviço e da fiscalização;
- 6.13. Informar previamente o CONTRATANTE a substituição de profissionais para desempenhar o atendimento à população;



Prefeitura Municipal de Campo Magro **Estado do Paraná**

6.14. Substituir o profissional, quando houver, incompatibilidade do mesmo com a administração, queda no padrão de atendimento, falta de profissional no horário aprazado;

6.15. Assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e ao Município;

6.16. Apresentar comprovação de habilitação profissional dos empregados que colocar à disposição do Contratante no ato do início dos serviços.

6.17. Providenciar que seus profissionais cumpram rigorosamente as determinações e instruções da legislação trabalhista, bem como os protocolos e normas de funcionamento dos equipamentos de saúde.

6.18. Fornecer, para controle de frequência de seus funcionários, folhas de registro de ponto, onde o mesmo deve ser rigorosamente preenchido.

6.19. Responsabilizar-se pela idoneidade, desempenho e bom comportamento de seu pessoal, podendo a Secretaria Municipal de Saúde exigir, quando constatada irregularidade relativa a pessoal, que sejam tomadas as providências cabíveis

6.20. Quanto aos profissionais designados:

a) Deverão ter habilitação, idade, Capacidade e demais condições exigidas pela legislação pertinente para desempenhar os serviços contratados;

b) Estar devidamente identificado e uniformizado;

c) Tratar com respeito e cortesia os servidores municipais encarregados do serviço e da fiscalização;

d) Observar rigorosamente os horários de atendimento nos locais designados para prestar os serviços;

e) Utilizar o sistema informatizado de saúde do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratante

7.1. Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à contratada os elementos necessários à execução dos mesmos.

Parágrafo primeiro: Remeter advertências à contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatórias ou em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

Parágrafo segundo: fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

Parágrafo terceiro: O fiscal deste contrato será a servidora Daiane de Fatima Dos Santos.



Prefeitura Municipal de Campo Magro **Estado do Paraná**

CLÁUSULA OITAVA – Da Execução, Alteração, Inexecução ou Rescisão do Contrato.

8.1. O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. O atraso injustificado na execução e/ou prestação de serviços, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, limitando a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo primeiro: A multa que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela contratante e a aplicação de outras sanções previstas legalmente.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória como previsto acima;
- c) Impedimento de contratar com a contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e quando perdurarem os motivos da punição;

As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva do Município de Campo Magro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

Parágrafo terceiro: A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito se:

- a) O total das multas no período contratual exceder a 20 (vinte) por cento do valor global do contrato; ou se
- b) Durante a vigência do contrato a contratada deixar de executar os serviços nos prazos avençados; ou ainda, se
- c) A contratada receber mais de 05 (cinco) advertências na vigência do contrato

Parágrafo quarto: As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato, em caso contrário, recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos



Prefeitura Municipal de Campo Magro **Estado do Paraná**

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Comunicações

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente instrumento serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

12.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **DISPENSA NUMERADA nº 10/2020**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Campo Magro, 06 de abril de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal
(Contratante)

ARI DECKER
Secretário Municipal de Saúde

MIRIAM FLAVIA CALDEIRA JAMUR
RG n. 8.913.339-4 SESP/PR
Representante Legal
(Contratada)

Testemunhas:

Nome:
R.G:

Nome:
RG: